



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 123/2007

**EMENTA:** Fixa limite percentual de 30% para desconto mensal de consignações facultativas e determina o valor máximo de parcelas a ser consignado pelo servidor e dá outras providências.

**JOSÉ LUIZ ANCHITE**, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** a total dicotomia de interpretações de vários setores do Poder Público em relação ao entendimento da ementa;

**CONSIDERANDO** que estas distorções estão cabalmente prejudicando na linha final de entendimento o servidor em sua remuneração;

**CONSIDERANDO** que existem atos administrativos que divergem de memorandos e outras determinações, dificultando o entendimento da Secretaria de Recursos Humanos na sua consignação final;

**CONSIDERANDO** que na maioria dos casos o servidor não gera o conflito e acaba sendo prejudicado com a decisão adotada pelo Poder Público;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto encontra-se neste tópico com lacunas que devem ser melhor elucidadas;

**CONSIDERANDO** que a aplicabilidade da lei federal nº 8112/90 em analogia, não deve ser aplicada para todos os casos;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que o dever e a obrigação do Chefe do Executivo é zelar, dentre outras, da regularidade salarial dos servidores;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Considera-se para fins deste Decreto que a consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, sempre mediante sua autorização prévia e formal.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**Artigo 2º** - Fica vedado, sob qualquer hipótese, ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento), por mês da remuneração bruta do servidor público municipal, incluindo para tanto convênios, empréstimos em instituições bancárias ou agentes financeiros, cartões de crédito de consignação, entidades de classe e outras.

**Artigo 3º** – A remuneração de que trata o artigo 1º traduz-se em salário, triênio, gratificação (§ 7º e 8º do artigo 42 da Lei 326/97), insalubridade e periculosidade, não podendo incidir sobre horas-extras, uma vez que estas são ilíquidas e efêmeras.

**Artigo 4º** - Constatado o pagamento indevido no holerite do servidor, que na maioria dos casos, o Poder Público deu causa, a Secretaria de Recursos Humanos através de sua Coordenadoria, comunicará por escrito ao servidor, informando a irregularidade e solicitando a maneira em que se efetivará a reposição.

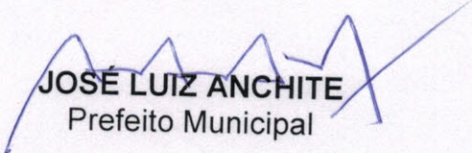
**Parágrafo Único** – O servidor apresentará, em no máximo 72 (setenta e duas horas) da comunicação da Secretaria de Recursos Humanos a sua proposta de reposição que não poderá ser inferior a 10% de sua remuneração líquida, observado para cálculo o teto dos 30% (trinta por cento) do salário bruto.

**Artigo 5º** - No caso do servidor já se enquadrar no teto máximo de 30% (trinta por cento) na sua remuneração mensal e em havendo necessidade de reposição, esta será feita, de forma excepcional, em patamar não superior a 5% (cinco por cento) da sua remuneração líquida.

**Artigo 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 1516, de 07 de novembro de 2003.

**Artigo 7º** – Afixe-se, registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2007.

  
JOSE LUIZ ANCHITE  
Prefeito Municipal

pgm/hff/cms  
processo administrativo nº 15.648/2007